



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NT-36 (2014 ~ 2022)

PÁTIO DE CONTÊINER

DOCUMENTO COMPARATIVO

(Sem valor legal)

Legenda de cores

Azul: acréscimo

Vermelho: exclusão

Correções de ortografia e de numeração
não foram consideradas

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos

1. OBJETIVO

(...)

2. APLICAÇÃO

(...)

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

(...)

~~NBR 14253 – Cargas perigosas – Manipulação em áreas portuárias.~~
~~NR 29 – Relativa à segurança e higiene dos trabalhos portuários – Tabela de segregação de cargas (DOU de 15/12/97, Seção II, pág. 9490) – Secretaria da Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário.~~

4. DEFINIÇÕES

(...)

5. PROCEDIMENTOS

~~5.1 As áreas externas dos pátios e terminais, destinadas ao armazenamento de contêineres, devem ser dotadas das medidas de Segurança contra Incêndio a seguir:~~

- ~~a) Acesso de viatura na edificação;~~
- ~~b) Saídas de emergência;~~
- ~~c) Brigada de incêndio;~~
- ~~d) Sinalização de emergência;~~
- ~~e) Extintores;~~
- ~~f) Hidrante Urbano conforme NT-34.~~

5.1 Requisitos gerais

5.1.1 Os contêineres utilizados como módulos habitáveis deverão ser protegidos observando-se as medidas de segurança contra incêndio previstas na Lei Estadual n. 15.802/2006 - Código de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de Goiás conforme a respectiva ocupação.

5.1.2 Os contêineres acondicionados no interior de edificações devem ser protegidos com as medidas de segurança prescritas no Código de Segurança contra Incêndio, conforme a respectiva ocupação da edificação.

~~5.2 Os contêineres utilizados em pátios ou terminais como módulos habitáveis, independentemente do tipo de ocupação, deverão ser protegidos observando-se as medidas de segurança contra incêndio previstas na Lei Estadual n. 15.802/2006.~~

5.2 Proteção por extintores

5.2.1 A proteção por extintores deve ser na proporção de 01 (um) extintor para 700 m² de área de pátio. As unidades devem ser adequadas à classe de incêndio predominante dentro da área a ser protegida.

5.2.2 Os extintores devem ser centralizados e localizados em abrigos sinalizados, em dois ou mais pontos distintos e opostos e, preferencialmente, conforme abaixo:

- a. nas proximidades dos pontos de encontro da brigada;
- b. nas proximidades das guaritas do pátio;
- c. nas proximidades das saídas das edificações localizadas no interior dos pátios;
- d. nas proximidades de oficinas de manutenção de veículos ou de contêineres;
- e. nas proximidades das garagens ou áreas de estacionamento de veículos.

5.2.3 Nas quadras destinadas ao armazenamento de contêineres refrigerados, deve ser previsto o emprego de, no mínimo, dois extintores com carga de pó capacidade 80-B:C.

5.2.4 Nas quadras destinadas ao armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis em contêineres tanque, deverá ser observada NT-25.

~~**5.3** O responsável técnico deve atender à NR 29, no tocante à segregação de carga.~~

5.3 Sistema de hidrantes

5.3.1 Para fins de dimensionamento do sistema de hidrantes, deve ser considerada a área ocupada pelas quadras de contêineres delimitadas no pátio.

5.3.2 O sistema deve ser distribuído de forma a atender toda área do pátio de contêineres, na proporção máxima de 1 hidrante a cada 120 metros lineares.

5.3.3 O sistema de hidrantes pode ser substituído por equipamentos móveis de combate à incêndio dimensionado de acordo com a peculiaridade de cada edificação ou área de risco.

5.3.3.1 São considerados equipamentos móveis de combate à incêndio veículo com bomba de combate à incêndio e reserva de água, canhões monitores portáteis e similares.

~~**5.4** Os extintores podem ser centralizados e localizados em abrigos sinalizados, em 2 ou mais pontos distintos e, preferencialmente, opostos do pátio, devendo atender ainda às proximidades:~~

- ~~a) — Dos pontos de encontro da brigada;~~
- ~~b) — Das guaritas do pátio;~~
- ~~c) — Das saídas das edificações localizadas no interior do pátio;~~
- ~~d) — De oficinas de manutenção de veículos ou de contêineres;~~
- ~~e) — Das garagens ou áreas de estacionamento de veículos.~~

5.4 Sistema de espuma

5.4.1 O sistema de espuma deve ser exigido quando houver o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis em volume superior a 20m³ conforme parâmetros estabelecidos pela NT 25, podendo ser substituído por equipamento de combate à incêndio móvel.

~~**5.5** A planta de risco deve indicar:~~

- ~~a) — As quadras de armazenamento de contêineres, mencionando a respectiva área em metro quadrado de cada uma das quadras;~~
- ~~b) — Os arruamentos existentes entre as quadras de armazenamento e o sentido de fluxo de veículos;~~
- ~~c) — Tipo de contêiner armazenado nas quadras.~~

5.5 Proteção por resfriamento

5.5.1 O sistema de resfriamento, quando exigido, deve atender aos parâmetros da NT 25, podendo ser substituído por equipamento de combate a incêndio móvel.

~~**5.6** O dimensionamento da quantificação dos extintores necessários para proteção das quadras de armazenamento deve ser estabelecido com base no somatório das áreas indicadas no item 5.5 letra a.~~

5.6 Quadras de contêineres

5.6.1 A distribuição dos contêineres em quadras deve considerar legislações e normas nacionais e internacionais, bem como as condições operacionais de prevenção e combate à incêndio.

5.6.1.1 Recomenda-se que os contêineres, sejam distribuídos em quadras com áreas delimitadas por meio de pintura no solo.

5.6.1.2 O espaçamento (largura dos corredores) recomendado entre quadras é de 02 (dois) metros.

5.6.1.3 Recomenda-se que as quadras de contêineres possuam as dimensões máximas de 50 metros de comprimento e 15 metros de largura, com no máximo, 05 (cinco) remontes, ou seja, 06 (seis) contêineres sobrepostos, com exceção das cargas IMO, com no máximo 04 (quatro) remontes.

~~5.7 Nas áreas destinadas ao armazenamento de contêineres refrigerados, deve ser previsto o emprego de, no mínimo, dois extintores com carga de pó capacidade 80-B:C.~~

5.7 Cargas Perigosas

5.7.1 É obrigatória a segregação das cargas perigosas, conforme NR 29, ainda que o armazenamento das cargas seja transitório/temporário.

~~5.8 Para os contêineres acondicionados no interior de galpões e armazéns, as exigências devem ser prescritas conforme o risco específico da edificação.~~

5.8 Explosivos

5.8.1 Os explosivos devem ser mantidos em local coberto, quando desunitizado, de forma a evitar a exposição aos raios solares;

5.8.2 Os aparelhos e equipamentos utilizados no manuseio ou movimentação dos contêineres devem ser adequados ao risco.

5.9 Gases inflamáveis ou tóxicos

5.9.1 A armazenagem, quando permitida, deve atender à NR 29 e, no caso de suspeita de vazamento de gases, devem ser adotadas as medidas constantes no plano de emergência.

5.10 Controle de vazamentos

5.10.1 Nos pátios de contêineres onde houver o armazenamento de produtos perigosos na forma líquida, seja em contêiner convencional ou em contêiner tanque, é obrigatório bacia de contenção móvel com capacidade de reter volume mínimo de 30 m³ ou bacia de contenção fixo com igual capacidade de retenção.

5.10.2 Nos pátios de contêineres onde houver o transporte ou armazenamento de cargas perigosas na forma líquida, devem ser previstos equipamentos para controle e contenção de vazamentos, exemplo: areia, turfa, mantas absorventes, batoques, resina epóxi, ferramentas antifiscentes ou outras formas de contenção, de acordo com o indicado nas fichas de emergência ou FISPQ dos produtos.

5.11 Produtos Perigosos

5.11.1 Os pátios de contêineres que armazenam produtos perigosos devem dispor de, no mínimo, dois conjuntos de equipamentos de proteção individual para o atendimento de emergências, os quais devem consistir de:

- a. Luvas de cano longo específicas para cada tipo de produto perigoso;
- b. Capacetes de segurança;
- c. Máscara facial com filtro específico para o produto;
- d. Roupa de proteção individual para ações de controle de vazamentos (nível A, B ou C), conforme NT 32, específica para cada tipo de produto;
- e. Botas específicas para cada tipo de produto;

5.11.2 Os equipamentos devem possuir Certificado de Aprovação expedido pelo órgão competente.

5.12 Pátios de contêineres existentes

5.12.1 Os pátios de contêineres existentes devem conter as exigências prescritas pela legislação vigente à época